

## DECRETO Nº 070/2023

**Ementa:** Regulamenta o Art. 14 da Lei 3797, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre atribuição de gratificações aos profissionais da área de saúde, abaixo nominados, do Município de Gravatá.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da natureza jurídica de verba indenizatória da gratificação prevista no Artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 3.797/2019.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Artigo 14 da Lei 3797/2019:

“**Art. 14** Aos trabalhadores e profissionais de saúde, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, serão atribuídas gratificações de até”:

#### I – Médicos

- a Anestesiista - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
- b Atenção Básica – ESF - R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
- c Evolucionista - R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
- d Plantonista (segunda a sexta) - R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
- e Plantonista (sábado e domingo) - R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

#### II – Enfermeiros - R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

#### III – Técnicos de Enfermagem - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)



IV – Odontólogos - R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

**Parágrafo Único.** As gratificações previstas no presente dispositivo tem natureza de verba indenizatória, não integrando os vencimentos do servidor, nem sendo considerados no cômputo de quaisquer vantagens.

Palácio Joaquim Didier, 04 de dezembro de 2023.

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE - CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 | Ramal: 4001 - CNPJ: 11.049.830/0001-20

✉ gabinete@gravata.pe.gov.br



PrefeituraGravata



www.gravata.pe.gov.br